

VIOLÊNCIA E PODER: UMA (IM)PREVISÍVEL ANÁLISE DE GÊNERO. (MULHERES DO BRASIL IMPERIAL, ITAJAÍ 1862 –1889)

YOMARA FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA.

Orientadora: Prof^ª Dr.^ª Marlene de Fávéri, SC.

Instituição: Universidade do Vale do Itajaí - Pibic/Cnpq.

Este trabalho de pesquisa recebe o apoio institucional da Universidade do Vale do Itajaí - PIBIC/CNPq. E para este momento em especial, recortei uma parte de um estudo mais amplo. E no presente artigo, temos nos discursos jurídicos dos processos criminais de Itajaí, o enfoque das relações de gênero como categoria de análise, nos quais ocorreram julgamentos do Tribunal do Júri, da segunda metade do século XIX - (1862-1889), quando focalizo o tema violência e poder nestas relações.

Neste contexto estudado, temos no Brasil Imperial o nascimento da primeira legislação Criminal de uma nação. Somos herdeiros de suas influências, em especial, quando pensamos sobre as relações de gênero. E assim, com objetivo em estudar os discursos jurídicos dos processos criminais de Itajaí, podemos ver nas diversas peças processuais, as relações de gênero, e assim entender como poder e violência foram discutidos neste contexto histórico, da segunda metade do século XIX.

Para tanto, retomo um ponto em especial: quando se iniciam as formas e formalidades jurídicas ocorridas no Tribunal do Júri de Itajaí. Por ser o Tribunal do Júri um procedimento jurídico de uma só forma, mas com muitas formalidades, que analiso serem um tipo de violência em relação ao sujeito julgado e/ou reparado por esta lei. Entendo por *forma* a escolha de um caminho feito pelos escritores da Lei, e no século XIX seria o próprio Código de Processo Criminal de 1832ⁱ. Este ditava legalmente qual era à forma ritual de julgar todos os casos do Tribunal do Júri. Assim, entendo por *formalidades* os documentos gerados pela justiça, nos quais as formas se materializam, e através destas, temos às práticas jurídicas.

As fontes estudadas, por serem formatadores de regras restritas, nos induzem a não fazer outras leituras, isto é, nos sugerem uma imparcialidade, gerando silêncio ou submissão ao sujeito. Para evitar este caminho, fizemos o exercício de uma análise baseada nas determinações dos procedimentos que tem *forma e formalidade específicas*, para conseguir olhar e analisar os sujeitos dentro esta trama processual, e tentando ver além da unidade e coerência que o texto jurídico nos sugeriu. E assim, tenho o auxílio de Michel de Certeau para ver o cotidiano e as práticas da sociedade de Itajaí do século XIX, analisando suas fugas, artimanhas, “suas táticas, e as estratégias”.ⁱⁱ As táticas conduzem a um refazer do agora, e que nos sugere um cotidiano modificador da disciplina e fazem as “maneiras de fazer” dos consumidos, expressão utilizada pelo autor.

As concepções do Direito Moderno nos demonstravam o desejo de formatar condutas dos nossos personagens inseridos nestes cenários do século XIX que estudamos, no qual, tiveram a promessa de uma relação de objetividade com a aplicação das Leis Criminais, apesar de sabermos que foram sujeitos (com suas subjetividades) que julgavam. Os operadores do direito, magistrados e juristas, possuíam ao seu lado uma construção jurídica pronta a lhes servir, enquanto que os réus e ou ofendidos, também tinham ao seu lado a criatividade dispersa, uma bricolagem que atuavam nestas redes de “vigilância”ⁱⁱⁱ, no nosso caso os nossos personagens atuando nas redes de vigilância estudadas por Michel Foucault^{iv}, e, nesta pesquisa estou me referindo a uma rede em específico: ao poder judiciário.

E neste poder existiram as relações de gênero. Para tanto, contarei algumas histórias, e pensarei em suas vidas cotidianas, para isto tiramos as luvas para ver as questões que a suposta objetividade jurídica não desejava ver, e assim iluminamos as suas possibilidades de “táticas” e “estratégias” perante as amarras vigilantes desta “Sociedade Disciplinar” em que viviam os personagens desta pesquisa. Estamos neste palco focalizando com um canhão de luz algumas personagens escolhidas: mulheres em suas relações - pois vejo nas relações de gênero uma temática a ser iluminada nestes cenários cheios de ruas escuras e entradas aparentemente sem saídas. Histórias únicas e permeadas de táticas, de resistências, alterando os caminhos de uma justiça que se diz tão objetiva e neutra em suas decisões.

Dos diversos Tribunais do Júri, que estudamos temos o processo de autos nº455 – 1885^v, no qual a sua capa consta como réu: Meneghini Geovanni, mas somente a capa, pois no interior do processo encontramos um outro processo como corpo. E foi neste que encontramos Catharina, uma ré já condenada por um Tribunal do Júri e julgada por homicídio do marido. Edmundo (seu marido) antes de falecer, chamou a ré Catharina Schmidt de outro nome: Albertina Schmidt (39 anos, natural da Alemanha, cuida de negócios, alfabetizada). O ofendido, Edmundo Schmidt (30 anos, natural da Bélgica, profissão artista e no momento negociante). Também encontramos um outro réu, de nome Paulo Montebelli (13 para 14 anos, natural de Tirol, Italiano), e por fim um outro co-autor do crime, juntamente com Catharina e Paulo, foi Josué Fontaleni (Italiano).

A personagens Catharina Schmidt (nome escrito no processo como ré) foi condenada por um Tribunal do Júri de Itajaí pela acusação de ser a mandante do crime de homicídio contra o seu marido. Edmundo Schmidt, foi à vítima. Temos neste momento uma inversão das relações postas pela época do século XIX, sociedade patriarcal e machista, no qual podemos questionar: quantas mulheres agiram como Catharina/Albertina? Quantas mulheres submissas nas suas “funções” de mulher eram violentadas, e não reagiam, ou agiam como Catharina/Albertina? Reflexões que desenvolvemos neste artigo.

A versão do promotor sobre o fato, em sua denúncia foi a seguinte: numa noite de 16/02/1880 aproximadamente às 8 h da noite no lugar da estrada do Alferes, do distrito da Colônia de Itajaí no km 16º, estando na casa do Colono chamado Daniel Montebelli (Italiano), a ré Catharina estava ali, quando chegou o seu marido (Edmundo) que levava na mão uns “tanques” (instrumento de colocar pregos) para poder pregar um prego na sua porta, pois estava sem fechadura. Quando seu marido dirigiu-se ao local para entrar logo foi proibido por Daniel Montebelli (pai de Paulo) e Catharina mandou Paulo Montebelli atirar no seu marido, e esse fez um tiro de pistola no ventre de Edmundo.^{vi}

Logo a justiça se pronunciou pela absolvição em relação à atitude do réu Paulo, que disparou sua pistola contra a vítima. Transcrevo a fala do Juiz:

(...) juiz de Direito interino Balbino Cezar de Mello absolveu interinamente o réu Paulo Montebelli, vistos como as respostas do Jury sobre liaver o dito réo commeditido o crime para evitar mais mal e em defesa de sua família(...)^{vii}

Permito-me, retomar a fala de Paulo Montebelli, quando temos indícios do tipo: “(...) *foi apenas para aterrorizalo e não em fim de matallo*” (fl.8v). Este ainda descreveu que estava no momento do ocorrido o seu pai (David), a mulher do ofendido (Catharina), com dois filhos pequenos que dormiam, também a criada de Catharina com nome de Ursula e um irmão e irmã que estavam na colônia.^{viii} O menino Paulo de 13 ou 14 anos “defendia sua casa e

sua família”, como também nestes laços de proteção mútua entre as pessoas, neste caso Catharina foi acolhida pela família italiana dos Montebelli, mas nunca saberemos por qual motivo? Numa das perguntas colocadas pela fonte, à ré Catharina acusou seu marido de continuas brigadas que tinham, e ela ficava com medo dele, até tinha prometido matá-la muitas vezes. Transcrevo a fl. 9v, de seu depoimento:

(...) a cinco dias refugiada por continuadas brigas que tinha com seu marido, e achando-se fechada em um quarto por medo que tinha de seu marido que havia prometido mata-la muitas vezes, e temendo que nesta ocasião o fizesse, não viu o mesmo Paulo Montebelli, disparar a pistola no marido della(...)” fl.9v “(...) e que na ocasião em que viu seu marido ferido pedia-lhe perdão de todo o mau tratamento que anteriormente lhe dava e que perdoou-o.^{ix}

Neste momento, a versão de Catharina permitiu a ela refazer o seu cotidiano, quando em relação com o poder judiciário (patriarcal) pode dizer, que seu marido estava arrependido dos maltratados cometidos contra ela, por bebedeiras ou sem motivos aparentes, ou por “alterações”, expressão da fonte.

Verificamos, que o juiz mandou soltar apenas o réu Paulo Montebelli, e o seu processo terminou ali, mas o de Catharina continuou. O Juiz na sua justificativa de absolvição de Paulo, ainda citou que na sentença do Tribunal do júri de Itajaí, não foi por unanimidade. E o julgamento que ocorreu em Porto Alegre (no dia 25 de julho de 1882) por ser uma instância acima, em relação aos julgados de 1º instância ocorridos na jurisdição da Cidade de Itajaí. E nesta lógica processual, podemos ver que este processo (fonte estudada) foi uma apelação de uma decisão do tribunal de justiça de Itajaí, quando nesse processo a ré Catharina e o réu Paulo foram condenados.

Neste momento, quando iluminamos as relações de gênero, podemos refletir como foi a mulher inserida como parte – ré e/ou ofendida – nos processos do judiciário do século XIX? Neste caso em específico temos a ré como mandante de um crime, situação única em relação às fontes estudadas. Não temos outros exemplos de “Catharinas” em nossas fontes. Nos debates das testemunhas neste processo sobre a autoria do crime revelam ser a autora uma mulher modificando seu cotidiano de submissão ao marido. Sendo, o executor do crime, um menino atuando na “prática da defesa de sua família”, fala do Juiz que o absolveu. Ainda, temos as relações de amizade com um outro co-autor do crime (Josué) por ter acolhido Paulo, que fugiu da cena do crime, e assim não foi preso em flagrante. Isto demonstrou um tipo de conhecimento prático da justiça de sua época? Ou uma reação comum de nosso cotidiano? Questionamos: se os envolvidos no momento do crime, sabiam que a fuga do local beneficiaria o criminoso, e assim não seria preso em flagrante? Penso que não podemos afirmar, realmente se tinham conhecimento desta prática da lei. Neste momento, focalizamos a situação da ré Catharina, quando esta também foi absolvida, quatro anos depois da sua denúncia, em julho de 1884, por um motivo diverso do de Paulo.

Ela foi intimada para comparecer pela acusação da promotoria pública; e, também temos a intimação de Antonio Fontanelli (italiano), Henrique Schat (alemão), Frederico Trender (alemão), Ludovig Ming (alemão), Casagrande Dominico (italiano), João Montabelli (italiano) e Baptista Escalino (Nova Trento, italiano). Não foi citada uma única testemunha mulher de nome Ursula Franciali (18 anos, solteira, natural de “Tyrol”, italiana, criada de Catharina), porém a fonte não indicou o motivo.

Já em 25/02/1884, no processo de Catharina as testemunhas não compareceram dizendo que a peça processual (intimação) não estava correta. O Juiz faz a peça processual novamente, e agora correta, constando a inquirição das

testemunhas. Questionamos como as testemunhas estavam bem instruídas em não aparecer aos chamamentos da justiça? Sendo que não constava nenhum advogado constituído para o caso de Catharina. E assim podemos pensar nas formalidades da lei, quem os instruiu? Quantas pessoas da época em Itajaí entendiam de leis? E ainda como demorou em serem encontradas algumas testemunhas, sendo na primeira parte do processo elas foram facilmente achadas? Percebemos que o processo se prolongou muito, e isto reverteu em benefício à ré Catharina. O oficial de justiça se excluindo da culpa, dizendo que todas as testemunhas foram intimadas, mas não foram inquiridas, por isso não compareceram no dia combinado. Este se escondeu na formalidade da lei.

Temos outro auto de qualificação da ré, agora com 41 anos, viúva, negociante, nascida na Alemanha, e alfabetizada. Reforçando a necessidade do Poder Judiciário de qualificar seus réus. E ainda, ficando demonstrada a demora da justiça da época, e, se juntaram a isto, os testemunhos somente de italianos, que não entendiam as falas dos alemães. Sendo, da 1ª até a 6ª testemunha dizerem, que nada sabiam sobre o crime e/ou denúncia, ou que ficou sabendo da história, mas faz muitos anos e não lembra dos nomes, ou ainda outras três testemunhas disseram que estavam em outro município, por fim dizia desconhecer ser a ré envolvida neste crime.

Percebemos que justiça de Itajaí ficou apreensiva, quando na prática não dominou o caso de Catharina, e a ré foi absolvida, por diversas “estratégias” e “táticas” utilizadas no final do processo. O juiz julga improcedente a denúncia contra Catharina. Ela vence, demonstrando o seu poder, perante a violência que sofria na sua relação com seu marido. E o seu aliado foi o “tempo”?

ⁱ Lei de 29 de novembro de 1832 - **Código de Processo Criminal da Primeira Instância** - Colção das Leis do Império do Brasil de 1832, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1874.

ⁱⁱ CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano** 1. artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1994. 351 p. p.46. Astúcias ou táticas significa jogar a todo instante para tirar partido de forças que lhe são estranhas, não tem lugar próprio. As estratégias possuem lugar próprio sendo “o cálculo das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder é isolável de um “ambiente”.

ⁱⁱⁱ CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano** 1. artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1994. 351p. p.41.

^{iv} FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. O nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

^v PROCESSO Tribunal do júri - n.455 – 1885. Caixa: 19. Acervo do Fórum de Itajaí.

^{vi} PROCESSO Tribunal do júri - n.455 – 1885. Caixa: 19. Acervo do Fórum de Itajaí.

^{vii} Id. Ibid, fl.31.

^{viii} PROCESSO Tribunal do júri - n.455 – 1885. Caixa: 19. Acervo do Fórum de Itajaí.

^{ix} Id. Ibid, fl.9 e 9v.